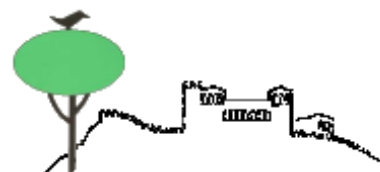


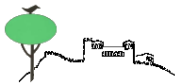
REGIMENTO

CONSELHO GERAL AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS

Contactos:

Endereço: Rua Dr. João Soares
Porto Moniz
2400-448 LEIRIA
Telefone: 244 824 035
Fax: 244 812 825
e-mail

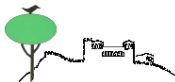




REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS

ÍNDICE

TÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º	<i>Natureza do Conselho Geral</i>	3
Artigo 2.º	<i>Composição do Conselho Geral</i>	3
Artigo 3.º	<i>Competências do Conselho Geral</i>	3 e 4
Secção I	DO PRESIDENTE	4
Artigo 4.º	<i>Eleição do Presidente e respetivo mandato</i>	4 e 5
Artigo 5.º	<i>Substituição do Presidente</i>	5
Artigo 6.º	<i>Competências do Presidente do Conselho Geral</i>	5 e 6
Artigo 7.º	<i>Secretariado</i>	6
Secção II	DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	6
Artigo 8.º	<i>Duração do mandato</i>	6
Artigo 9.º	<i>Renúncia do mandato</i>	6
Artigo 10.º	<i>Cessação e perda de mandato</i>	6
Artigo 11.º	<i>Substituição de Membros do Conselho Geral</i>	6 e 7
Artigo 12.º	<i>Direitos dos Membros do Conselho Geral</i>	7
Artigo 13.º	<i>Deveres dos Membros do Conselho Geral</i>	7
TÍTULO II	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	8
Artigo 14.º	<i>Reuniões</i>	8
Artigo 15.º	<i>Ordem de Trabalhos</i>	8
Artigo 16.º	<i>Convocatórias</i>	8 e 9
Artigo 17.º	<i>Quórum</i>	9
Artigo 18.º	<i>Deliberações</i>	9
Artigo 19.º	<i>Votação</i>	10
Artigo 20.º	<i>Do Uso da palavra</i>	11
Artigo 21.º	<i>Atas</i>	11
Artigo 22.º	<i>Organização e Publicação de documentos</i>	11
TÍTULO II	DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 23.º	<i>Alterações</i>	11
Artigo 24.º	<i>Omissões</i>	12
Artigo 25.º	<i>Entrada em vigor</i>	12



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento interno, garantindo uma eficiente ação de acordo com a Lei, o Regulamento Interno do Agrupamento e o Código de Procedimento Administrativo.

Título I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Natureza do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão de administração e gestão responsável pela definição das linhas orientadoras das atividades das Escolas do Agrupamento, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República, na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. O Conselho Geral assegura a participação e representação da comunidade educativa, respondendo diretamente perante os órgãos centrais e regionais do Ministério da Educação.

Artigo 2.º

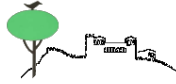
Composição

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um elementos em representação da comunidade educativa, assim distribuídos:
 - a) Sete representantes dos docentes;
 - b) Dois representantes dos não docentes;
 - c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Três representantes do Município de Leiria;
 - e) Três representantes da comunidade local.
2. Participa, ainda, nas reuniões do Conselho Geral o Diretor, sem direito a voto.
3. Os representantes dos docentes e dos não docentes devem, no cumprimento do seu mandato, exercer funções no agrupamento.
4. Sem prejuízo do disposto no quadro normativo, os membros da direção, os coordenadores de escolas, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do Conselho Geral.

Artigo 3.º

Competências do Conselho Geral

1. As competências do Conselho Geral são as definidas na Lei, nomeadamente:
 - a) Eleger o respetivo Presidente;
 - b) Eleger o Diretor do Agrupamento;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;



- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades pelo Diretor, no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Autorizar o mapa de férias do Diretor.

2. No âmbito dos mecanismos inerentes ao processo de autoavaliação, o Conselho Geral deve ser informado dos procedimentos e resultados da avaliação interna.

3. O Conselho Geral pode constituir uma comissão permanente, na qual delegue as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento, entre as suas reuniões ordinárias.

4. Para efeitos de revisão do Regulamento Interno, da análise ou elaboração de outros documentos, e para acompanhamento da atividade do Agrupamento, o Conselho Geral pode constituir comissões.

5. As comissões criadas de acordo com o número anterior constituem-se como uma fração do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

6. Deverá ser elaborado um registo escrito do trabalho de cada uma das reuniões das comissões.

7. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.

Secção I DO PRESIDENTE

Artigo 4.º

Eleição do Presidente e respetivo mandato

- 1.** O presidente do Conselho Geral é eleito, por voto secreto, de entre todos os membros em efetividade de funções.
- 2.** É eleito Presidente o elemento que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião realizada para o efeito.
- 3.** Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois mais votados.
- 4.** Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.



5. O mandato do Presidente estender-se-á sempre até à eleição de novo Presidente, podendo cessar por perda de qualidade que determinou a eleição ou por qualquer outro motivo previsto na lei.
6. No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição, no prazo de 15 dias contados desde o facto que determinou a cessação do mandato, sendo que o mandato do novo presidente será apenas pelo período restante do mandato do Presidente, cujas funções terminaram.
7. No caso de o Presidente em exercício ter deixado de ser membro do Conselho Geral, manter-se-á em funções até à eleição de novo Presidente, muito embora sem direito a voto nas reuniões que presidir, salvo em situações de substituição.

Artigo 5.º

Substituição do Presidente

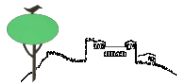
1. O Presidente será substituído, nas suas ausências, impedimentos e em caso de destituição ou de renúncia, pelo membro mais antigo do Conselho Geral.
2. No caso de os membros possuírem a mesma antiguidade, a substituição faz-se pelo membro de mais idade.

Artigo 6.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o Conselho Geral e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias deste órgão e definir a ordem de trabalhos, de acordo com o previsto neste regimento, assegurando o seu cumprimento;
- c) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, gerindo tempos e objetividade das intervenções;
- d) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- e) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral e assinar todos os documentos expedidos;
- f) Pôr à discussão as propostas admitidas e submeter à votação do plenário os requerimentos e propostas que lhe são apresentados;
- g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- h) Informar o Conselho Geral da perda de mandato dos seus membros, se for caso disso;
- i) Suspender ou encerrar os trabalhos antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e no Regulamento Interno, sem prejuízo das previstas neste Regimento;
- k) Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, nos termos e para os efeitos constantes no Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro.
- l) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida, quer em suporte de papel (arquivado nos serviços administrativos) quer em suporte informático.



Artigo 7.º

Secretariado

1. O Presidente do Conselho Geral será coadjuvado, nas suas funções, por dois Secretários, designados de entre os membros do Conselho Geral, que assumirão, entre outras que lhe forem acometidas, as seguintes competências:

- a) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo Presidente;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, marcação de faltas, e à verificação, em qualquer momento, de quórum e registo das votações;
- c) Assinar, mediante a competente delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome do Conselho Geral.
- d) Ordenar os requerimentos e propostas a submeter a votação;
- e) Organizar a lista de inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
- f) Monitorizar os tempos do uso da palavra;
- g) Servir de escrutinador.

2. Os Secretários serão livremente designados pelo Presidente.

Secção II

DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Artigo 8.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.

2. O mandato dos membros inicia-se com a tomada de posse, e cessa com a reunião que dá posse a novos membros eleitos, com ressalva do disposto no nº 7 do art.º 4.º e enquanto não for designado o presidente do novo Conselho Geral.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente.

2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da receção da respetiva comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, que deverá incluí-la na ata.

Artigo 10.º

Cessação e perda do mandato

1. Cessam o mandato os membros que percam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;

2. Perdem o mandato os membros que:

- a) Sem motivo justificado, faltem a duas reuniões seguidas ou quatro interpoladas;
- b) Incorram por ação ou omissão em ilegalidades graves ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito, sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade ou entidades tutelares.



3. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral será declarada pelo plenário do mesmo, depois de, sempre que possível, ouvido o membro em causa, devendo constar da ata e ser tornada pública pelas formas usuais.

Artigo 11.º

Substituição de Membros do Conselho Geral

- 1.** As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 2.** Esgotadas as hipóteses de substituição dos docentes, não docentes e outros membros eleitos para o Conselho Geral, proceder-se-á a uma eleição intercalar apenas para o elemento em falta, respeitando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 57.º do Regulamento Interno.
- 3.** As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros representantes do Município de Leiria e dos membros representantes da comunidade local são preenchidas nos termos das normas legais específicas que lhes forem aplicáveis.

Artigo 12.º

Direitos dos Membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

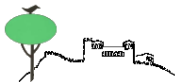
- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- b) Usar da palavra;
- c) Participar nas discussões, deliberações e votações;
- d) Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos;
- e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
- f) Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e ao cumprimento dos Projetos Curriculares das Escolas;
- g) Acompanhar o processo de eleição do Diretor;
- h) Propor a cessação do mandato do Diretor, nos termos da lei;
- i) Propor alterações ao Regimento, nos termos regulados por este;
- j) Faltar justificadamente até ao máximo de um terço do total de reuniões realizadas anualmente.
- k) À atribuição de horas não letivas caso o presidente do Conselho Geral seja docente, num total de quatro horas, quando presidir a pelo menos duas das comissões constituídas, para o bom exercício das suas funções;
- l) À atribuição de horas não letivas caso os secretários sejam docentes, num total de duas horas, para o bom exercício das suas funções.
- m) Aceder à plataforma *moodle* do Agrupamento para consultar os documentos aí partilhados e comunicar com todos os conselheiros através do *fórum*.

Artigo 13.º

Deveres dos Membros do Conselho Geral

São deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;



- b) Apresentar, ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado.
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral;
- e) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, colaborando construtiva e cooperantemente com os restantes membros;
- f) Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
- g) Fornecer, ao Presidente do Conselho Geral, os meios necessários para seu contacto e entrega de materiais, nomeadamente endereço de correio eletrónico;

TÍTULO II

FUNIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 14.º

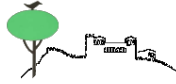
Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre, na Biblioteca da Escola Sede do Agrupamento D. Dinis, salvo indicação de local diverso constante da convocatória.
2. O Conselho Geral pode reunir extraordinariamente por ordem do Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral aquelas cuja ordem de trabalho resulte de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar.
4. As reuniões do Conselho Geral não deverão ultrapassar a duração de duas horas e trinta minutos;
5. Caso não seja possível tratar todos os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos, no limite estabelecido no número anterior, o Conselho Geral decidirá da sua continuidade ou de nova convocatória;
6. A reunião do Conselho Geral só poderá ser interrompida, por ordem do Presidente, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalo;
 - b) Estabelecimento da ordem.
7. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos seus membros.

Artigo 15.º

Ordem de Trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que nela deve incluir os assuntos que lhe forem indicados por qualquer elemento, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.
2. Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia da reunião, haverá um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura das informações ou esclarecimentos que tenham sido dirigidos ao Presidente do Conselho Geral;



- b) Solicitar esclarecimentos, mediante perguntas formuladas ao Diretor que poderão ser respondidas, via *e-mail*.
 - c) Apresentação de assuntos de interesse para a comunidade escolar, dentro e fora do Agrupamento abrangido por este Conselho Geral;
 - d) Votação de pareceres e recomendações feitos por qualquer membro do Conselho Geral.
3. Os documentos relativos aos textos mencionados na alínea *d)* deverão ser entregues ao Presidente no início da reunião.

Artigo 16.º

Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão conter:
 - a) A indicação, exata e rigorosa, do dia, hora e local onde se realiza a reunião.
 - b) A indicação, precisa e concreta, do assunto ou assuntos que constituem a Ordem de Trabalhos.
2. As reuniões serão convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas, no caso de reuniões extraordinárias, devendo sempre ser facultada, a todos os seus membros, toda a documentação necessária aos trabalhos, via correio eletrónico e plataforma *moodle* do Agrupamento.
3. As reuniões do Conselho Geral, da C.A.P.A. e de outras comissões que vierem a ser constituídas serão convocadas pelo Presidente, através de envio da respetiva convocatória para o endereço de correio eletrónico fornecido por cada um dos seus membros.
4. A convocatória será, ainda, afixada no “placard” do Conselho Geral, expressamente identificado como tal, em todas as escolas do Agrupamento.
5. Do período da ordem de trabalhos destinado a outros assuntos só podem constar matérias não deliberativas.

Artigo 17.º

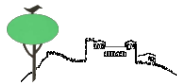
Quórum

1. Regra geral, o Conselho Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito de voto.
2. Sempre que não se verifique, na primeira convocação, o quórum previsto no número um, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se expressamente nessa segunda convocação que o órgão delibere desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.

Artigo 18.º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo os casos, previstos neste regimento, em que se exija maioria qualificada.
3. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa. Se houver empate, caso a votação não seja por voto secreto, o presidente do Conselho Geral poderá exercer o seu voto de qualidade.



4. Os membros do Conselho Geral que tenham votado contra o sentido de determinada deliberação, podem requerer que conste da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

5. Não podem ser discutidos nem aprovados, sem que os documentos objeto de análise e votação sejam colocados à disposição dos membros do Conselho Geral, até oito dias antes da reunião, os seguintes assuntos:

- a) O Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) O Regulamento Interno;
- c) O Plano Anual e Plurianual de Atividades;
- d) Propostas de Contrato de Autonomia;
- e) Relatórios de Contas de Gerência;
- f) Resultados do processo de autoavaliação no âmbito da Avaliação Interna;
- g) Pareceres sobre órgãos do Agrupamento;
- h) Propostas de revisão de quaisquer documentos referidos nas alíneas anteriores ou do presente Regimento.

Artigo 19.º

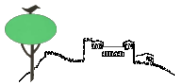
Votação

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta far-se-á, preferencialmente, por escrutínio não secreto.
2. O escrutínio será obrigatoriamente secreto quando:
 - a) Se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - b) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa;
 - c) O Conselho Geral entenda que tal é preferível.
3. Cada membro tem direito a um voto.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 20.º

Do Uso da Palavra

1. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros do Conselho Geral para:
 - a) Participar nos debates e apresentar propostas ou moções;
 - b) Invocar o Regimento, indicando obrigatoriamente a disposição regimental ou legal que considerou violada, ou interpelar a mesa sobre o andamento dos trabalhos;
 - c) Fazer requerimentos sobre questões processuais;
 - d) Pedir ou dar esclarecimentos desde que respeite a Ordem de Trabalhos;
 - e) Exercer o direito de defesa relativo à perda de mandato.
2. Para intervir nos debates da ordem do dia, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, não excedendo três minutos por cada intervenção.
3. O Diretor, nas suas intervenções, não deverá exceder os dez minutos, salvo por motivos de força maior previamente acordados, concretamente na apresentação do Relatório de Atividades, Orçamento ou revisão destes.



4. No uso da palavra, não serão admitidas interrupções ou diálogo entre os membros do Conselho Geral.
5. O Presidente deverá advertir o orador sempre que este se desviar do assunto em discussão, ou quando a sua intervenção se tornar ofensiva ou excessiva no tempo, podendo mesmo retirar-lhe a palavra, caso persista nas atitudes.
6. As declarações de voto serão expressas logo após a votação e não devem exceder dois minutos.
7. Os proponentes dos pontos agendados na Ordem de Trabalhos poderão retirá-los antes do início da sua discussão, ou durante esta, desde que se reúna consenso da maioria.

Artigo 21.º

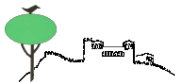
Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata que deverá conter a data, a hora e o local das sessões, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite. Todos as declarações/documentos a integrar/anexar à ata devem ser enviados em formato digital, via correio eletrónico, pelos membros do Conselho Geral, à presidente e aos secretários, após reunião;
2. As atas serão elaboradas pelos Secretários da sessão, em formato digital, em páginas devidamente numeradas com referência ao seu total, devendo ter para além do suporte informático, um suporte de papel. Estas serão remetidas, por correio eletrónico, para os membros do Conselho Geral, e publicadas na plataforma *moodle* do Agrupamento, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da reunião, e sempre até quarenta e oito horas antes da reunião seguinte, caso esta se realize antes de decorrido aquele prazo, para análise e eventuais sugestões de precisão ou alteração.
3. As atas serão aprovadas na reunião seguinte, caso não se levante qualquer objeção, podendo o Presidente determinar a leitura da súmula das deliberações tomadas, sendo depois assinadas pelo Presidente e Secretários, arquivadas nos termos da Lei e publicitadas nos termos dos números seguintes.
4. Após a aprovação, o Presidente remeterá de imediato cópia da ata aos serviços administrativos do Agrupamento, que será arquivada em dossiê próprio.
5. A divulgação das atas à comunidade educativa será efetuada com a respetiva publicação na plataforma *moodle* do Agrupamento, na disciplina Articulação Interna em “Atas do Conselho Geral”.
6. Poderá ainda ser determinada a publicação de uma súmula das deliberações no “placard” do Conselho Geral existente em todas as escolas do Agrupamento.

Artigo 22.º

Organização e publicação de documentos

1. O Presidente do Conselho Geral organiza e publica, na plataforma *moodle* do Agrupamento, os documentos resultantes da sua atividade e a legislação relacionada com o seu funcionamento.
2. Os documentos do Conselho Geral deverão ser arquivados em formato digital sob a responsabilidade da Direção do Agrupamento.
3. O Conselho Geral divulga à comunidade escolar a documentação e informação de interesse, através dos meios que considere adequados.



Título III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Alterações

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser apreciado e, eventualmente, revisto nos primeiros trinta dias após a tomada de posse de todos os membros do Conselho Geral.
2. A revisão extraordinária só será possível quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem.

Artigo 24.º

Omissões

O Regimento submete-se, em tudo o que for omissivo, à legislação aplicável, podendo ainda ser completado ou clarificado pelo Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.
2. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do Diretor e da publicação na página web da Escola, em secção expressamente criada para efeitos de publicitação de atos do Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral na reunião de dez de abril de dois mil e catorze.
Aprovado pelo Conselho Geral na especialidade, após revisão, em reunião de 28 de janeiro
de 2015 e em reunião de **10 de maio de 2018**.